

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01

A dependência química é uma doença reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1967 e está classificada no Código Internacional de Doenças (CID). Traz prejuízos ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

O número de pessoas dependentes químicas, sejam em drogas lícitas ou ilícitas, vem aumentando consideravelmente, atingindo a sociedade, independentemente de classe social, sexo ou idade. A dependência química tornou-se um “câncer social”, que deve ser tratado de forma conjunta entre os Poderes Públicos e a sociedade civil.

A sociedade civil vem se organizando com intuito de aumentar os índices de reabilitação entre os dependentes químicos. Há mais de 35 anos, surgiram os consultores em dependência química. Importantes na luta contra a dependência química, esses profissionais se tornaram imprescindíveis na aplicação de programas de tratamento como, por exemplo, o Modelo Minnesota, também conhecido como 28 Dias.

O programa Minnesota é um tratamento que nasceu nos Estados Unidos, no Estado de Minnesota, há cerca de 50 anos, e veio a ser implementado em diversos países com grande sucesso, devido às altas taxas de recuperação que consegue atingir, podendo ser considerado um dos modelos mais eficazes no tratamento da dependência química. Baseado na filosofia dos doze passos dos Alcoólicos/Narcóticos Anônimos, usando uma abordagem multidisciplinar.

Este processo ocorre num ambiente terapêutico altamente estruturado e funcional, tendo como objetivo a responsabilização do doente pela recuperação da sua doença e a abstinência total do consumo de substâncias capazes de provocar oscilações artificiais do estado de humor e comportamento do indivíduo.

Em Porto Alegre, atualmente existem, aproximadamente, seiscentos consultores em dependência química, tendo sido fundada, no ano de 1995, a Associação Gaúcha dos Consultores em Dependência Química (AGCDQ).

Esses profissionais atuam em programas ou serviços de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos e de seus familiares, funcionando como elo entre os profissionais de nível superior (médicos, psiquiatras, psicanalistas, psicólogos, assistentes sociais) e os pacientes que procuram orientação ou tratamento em consequência da dependência de substâncias químicas lícitas ou ilícitas. Prestam serviços sociais, orientando indivíduos com relação alterada com substância psicoativa, as respectivas famílias, comunidades e instituições públicas ou privadas, a respeito de questões de saúde em relação à dependência química.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se propõe ao reconhecimento de uma categoria que vem atuando na área da saúde mental, auxiliando a Administração Pública na recuperação de seus cidadãos dependentes químicos. Por isso, espero a colaboração dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.

VEREADOR ELIZANDRO SABINO

SUBSTITUTIVO N° 01

Regulamenta o exercício da atividade de consultor ou terapeuta em dependência química no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o exercício da atividade de consultor ou terapeuta em dependência química no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Poderá exercer a atividade de consultor ou terapeuta em dependência química a pessoa com ensino médio que:

I – possuir certificado ou diploma expedido por escolas oficiais ou reconhecidas, bem como por instituições legalmente habilitadas e registradas no órgão competente, e tiver realizado estágio de pelo menos 480 (quatrocentos e oitenta) horas; ou

II – comprovar, de forma inequívoca, o efetivo exercício da atividade por 5 (cinco) anos ininterruptos ou 6 (seis) anos intercalados, até a data de publicação desta Lei, e possuir certificação de outros cursos de capacitação.

Art. 3º São atribuições do consultor ou terapeuta em dependência química, entre outras:

I – atuar em equipes interdisciplinares e multidisciplinares, em ambientes hospitalares, ambulatoriais, empresas públicas e privadas, com vistas à recuperação e à reabilitação dos dependentes químicos;

II – elaborar e executar métodos, programas e técnicas de aconselhamento, visando à prevenção, à recuperação e à reabilitação dos dependentes químicos e seus familiares; e

III – planejar, elaborar e coordenar programas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas nos locais de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.